



Estado Pará
Prefeitura Municipal de Piçarra
Unidade de Controle Interno

Parecer PMP/UCI nº 06/2015

Piçarra – PA, em 05 de fevereiro de 2015.

Processo de Licitação – Pregão Presencial 006/2015

Objeto: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que as Resoluções do TCM/PA, atribuem ao Órgão de Controle, dentre outras competências, o acompanhamento, o levantamento, a inspeção e a auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional, relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira, patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo “menor preço”, objetivando a contratação de empresas com vistas à aquisição de óleo lubrificantes, graxas, fluídos para freios e radiadores, para atender as Unidades Administrativas desse Município, na manutenção dos veículos, equipamentos e maquinários da frota municipal, conforme detalhado no anexo I – Especificação dos Produtos, e demais anexos integrantes do processo, com fulcro na Lei nº 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação procedeu todas as etapas do certame, conforme Ata da Sessão de Realização do Pregão Presencial, no dia 05 de fevereiro de 2015. Após análise da Minuta do Edital, foi verificado a Emissão de Parecer Jurídico nº 010/2015, as Publicações do Aviso da Licitação no Diário Oficial da União, Sessão 3, do dia 26 de janeiro de 2015 e Imprensa Oficial do Estado do Pará nº 32815, Protocolo 7901415, de 26 de janeiro de 2015 e no Portal da Prefeitura Municipal de Piçarra.

Na Ata da Sessão do Pregão Presencial, a Comissão Permanente de Licitação deliberou pelo encaminhamento das propostas, após habilitação da empresa que se fez presente e atendeu as exigências do Edital. Por último, a Comissão Permanente de Licitação, declarou como vencedora do presente certame à empresa V. A. DA SILVA - ME, finalizando a Ata sem Recursos da participante.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e a devida manifestação:

- I. Foi identificada, no processo, registrado em ata, a juntada de documentos da Empresa V. A. DA SILVA - ME, para concorrer a todos os itens;
- II. A referida Empresa apresentou a documentação solicitada em atendimento ao Edital;
- III. Conforme salientado pelo pregoeiro, quando da análise dos envelopes, na fase da habilitação, quem é habilitado é o fornecedor como um todo, não o item;
- IV. Apenas uma única empresa esteve presente.

Desta, entendo que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente e apto a prosseguimento às demais etapas do certame.

É o Relatório.

William Pereira de Sousa
Unidade de Controle Interno
Port. PMPI/GAB 015/2013

